

PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUÍ
CONSELHO MUNICIPAL DAS CIDADES

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DAS CIDADES DO MUNICIPIO DE ICAPUÍ.

Homologado pelo Conselho
Municipal das Cidades de Icapuí,
em reunião de 11 de agosto de 2017.

CAPÍTULO I
Da Natureza e Finalidade

Art. 1º O Conselho Municipal das Cidades do Município – ConCidades do Município de Icapuí, criado pela Lei Municipal Nº.698/2017, de 17 de maio de 2017, que reúne representantes do poder público e da sociedade civil, será regido pelo presente Regimento Interno.

Art. 2º O ConCidades do Município de Icapuí, com o objetivo de contribuir para o reequilíbrio regional do Município, tem por finalidade estudar, formular, propor e deliberar diretrizes e instrumentos para a política de gestão do solo urbano, de habitação, saneamento ambiental, mobilidade, acessibilidade e transporte urbano, conforme dispõe a Lei Federal Nº10.257, de 10 de Junho de 2001, em consonância com as deliberações das Conferências Municipal, Estadual e Nacional das Cidades e Resoluções do Conselho Estadual e Nacional das Cidades.

CAPÍTULO II
Das Competências

Art. 3º Compete ao ConCidades do Município de Icapuí

I- Propor cooperação entre os governos da União, do Estado e dos Municípios e a sociedade civil na formulação e execução da política de desenvolvimento urbano, territorial e integração regional;

II- Propor programas, instrumentos, normas e prioridades da política de desenvolvimento urbano, territorial e integração regional;

III- Fortalecer, monitorar, acompanhar e avaliar a execução e a gestão da política de desenvolvimento urbano, territorial e integração regional e de seus respectivos planos, programas, projetos e ações;

IV- Recomendar as providências necessárias ao cumprimento de seus objetivos, com eficácia e efetividade;

V- Estimular a ampliação e o aperfeiçoamento dos mecanismos de participação e controle social;



VI- Estimular a articulação com os órgãos colegiados regionais e estaduais de desenvolvimento urbano, priorizando repasses, convênios e parcerias, em função da instalação e funcionamento do Conselho;

VII- Responsabilizar-se, juntamente com o Poder Executivo, pela convocação, divulgação e realização da Conferência Municipal das Cidades;

VIII - Emitir resoluções, moções, orientações e recomendações referentes à aplicação da legislação e atos normativos relativos ao desenvolvimento urbano, territorial e integração regional;

IX- Propor e deliberar diretrizes gerais de planejamento e gestão urbana, territorial e integração regional, em consonância com as resoluções das Conferências Municipal, Estadual e Nacional das Cidades e as resoluções dos Conselhos Estadual e Nacional das Cidades;

X- Tornar públicos e divulgar seus trabalhos, estudos e resoluções de assuntos relacionados à sua área de atuação, publicando-os no Diário Oficial do Município e nos meios de divulgação do Governo Municipal; e

XI- Orientar a utilização dos instrumentos da política de desenvolvimento urbano, territorial e integração regional que garantam a acessibilidade universal, promovam a inclusão socioespacial, a igualdade de gênero, raças e etnias, e respeitem as comunidades tradicionais.

Parágrafo único. Compete ao ConCidades/Icapuí, aprovar o seu Regimento Interno e decidir sobre suas alterações.

CAPÍTULO III **Da Organização do ConCidades-CE**

Art. 4º O ConCidades do Município de Icapuí, tem a seguinte estrutura:

- I- Presidência;
- II- Vice-Presidência;
- III- Plenário
- IV- Secretaria Executiva;
- V- Comitês Técnicos.

Seção I

Da Presidência e vice-presidência do ConCidades do Município de Icapuí

Art. 5º O Secretario de Obras e Urbanismo presidirá o ConCidades do Município de Icapuí e será substituído, em suas ausências e impedimentos, pelo vice-presidente escolhidos em reunião por esse Conselho.

Art. 6º À Presidência e a vice-presidência compete:

I- Convocar e presidir as reuniões do Plenário do ConCidades do Município de Icapuí, ordenando o uso da palavra e submetendo à votação as matérias a serem decididas pelo mesmo;

II- Encaminhar ao Conselho Estadual, ao ConCidades Nacional e demais órgãos do Governo Estadual exposições de motivos e informações sobre as matérias de competência do ConCidades do Município de Icapuí;

III- Zelar pelo cumprimento das disposições deste Regimento, tomando, para este fim, as providências que se fizerem necessárias;



IV- Solicitar a elaboração de estudos, informações e posicionamento sobre temas de relevante interesse público;

V- Homologar deliberações e atos do ConCidades do Município de Icapuí; e

VI- Assinar atas aprovadas nas reuniões do ConCidades do Município de Icapuí.

Seção II Do Plenário

Subseção I Da Composição

Art. 7º O Plenário é o órgão superior de decisão do ConCidades do Município de Icapuí, composto pelos membros definidos no art.4º da Lei Municipal Nº698/2017, de 17 de maio de 2017.

§1º A cada conselheiro titular corresponderá um suplente, que o substituirá com plenos poderes de voz e voto nas suas faltas e impedimentos.

§2º Os representantes suplentes de órgãos públicos e entidades da sociedade civil têm o direito de participar de todas as reuniões do ConCidades do Município de Icapuí e terão direito a voz, mesmo na presença dos titulares.

§3º Integrarão, também, o Plenário do ConCidades do Município de Icapuí: observadores(as) convidados(as), com direito a voz, desde que referendados(as) pelos membros do ConCidades do Município de Icapuí e definidos em ato do Presidente ou do Vice-Presidente do ConCidades do Município de Icapuí

§4º Os(as) convidados(as) serão definidos(as) de acordo com os temas tratados.

Art. 8º As vagas do ConCidades do Município de Icapuí pertencem aos órgãos do poder público indicados na lei nº698/2017, de 17 de maio de 2017 e às entidades da sociedade civil eleitas nos respectivos segmentos, ficando a critério dos mesmos a indicação, a substituição ou a manutenção dos seus respectivos representantes.

Art. 9º A ausência do representante titular deverá ser comunicada à Secretaria Executiva do ConCidades do Município de Icapuí, com antecedência de cinco dias úteis da data da reunião convocada, para que a mesma efetive a convocação do representante suplente, o qual deverá justificar no prazo de dois dias sua ausência, salvo em situações extraordinárias.

§1º Após a segunda ausência consecutiva do conselheiro, sem justificativa, a Secretaria Executiva do ConCidades do Município de Icapuí deverá enviar comunicado à entidade ou órgão que o mesmo representa, advertindo sobre a ocorrência das ausências e as respectivas penalidades.

§2º Será declarada vacância automática quando os membros convocados deixarem de comparecer, sem justificativa, a três reuniões ordinárias, no período de doze meses.

§3º Declarada a vacância, nos termos deste artigo, terá assento no ConCidades do Município de Icapuí o(a) novo(a) representante indicado(a) pela mesma instituição.

§4º O Conselheiro faltoso terá que encaminhar, no período de cinco dias úteis após a data da reunião convocada, documento comprobatório justificando o motivo da ausência.

Subseção II



Do Funcionamento

Art. 10 O Plenário do ConCidades do Município de Icapuí reunir-se-á, ordinariamente, de dois em dois meses e, extraordinariamente, por convocação de seu Presidente, ou em decorrência de requerimento de um quinto dos seus membros.

§1º As convocações para as reuniões do ConCidades do Município de Icapuí serão feitas com, no mínimo, quinze dias de antecedência.

§2º As reuniões extraordinárias serão convocadas com, no mínimo, cinco dias de antecedência.

Art. 11 Na primeira reunião ordinária anual, o ConCidades do Município de Icapuí estabelecerá seu cronograma de reuniões ordinárias para o ano.

Art. 12 Ao Plenário Compete:

- I- Deliberar sobre a pauta das reuniões;
- II- Analisar e deliberar sobre as matérias em pauta;
- III- Decidir sobre dúvidas relativas à interpretação deste Regimento;
- IV- Constituir grupos de trabalho quando julgar oportuno e conveniente e indicar os respectivos membros;
- V- Indicar os membros efetivos dos Comitês Técnicos, respeitando a proporcionalidade da formação do ConCidades do Município de Icapuí;
- VI- Solicitar aos Comitês Técnicos pareceres técnicos sobre matérias afetas à sua finalidade, nos termos do art.2º; e
- VII- Solicitar estudos ou pareceres técnicos especializados sobre matérias de interesse do ConCidades do Município de Icapuí.

Art. 13 Quando da convocação das reuniões do ConCidades do Município de Icapuí, estas terão sua pauta previamente distribuída aos membros do Plenário e observarão os seguintes tópicos:

- I- Verificação de quorum, abertura e informes;
- II- Aprovação da pauta;
- III- Debate e votação da ata da reunião anterior;
- IV- Apresentação do palestrante, quando houver;
- V- Apresentação, debate e votação dos assuntos em pauta;
- VI- Apresentação de propostas de pauta para a próxima reunião; e
- VII- Encerramento.

Art. 14 As reuniões do Plenário devem ser gravadas e das atas constará:

- I- Relação de participantes e órgão ou entidade que representa;
- II- Resumo de cada informe;
- III- Relação dos temas abordados; e
- IV- Deliberações tomadas a partir do registro dos votos a favor, contra e abstenções.

Parágrafo único. O teor integral das matérias tratadas nas reuniões do ConCidades do Município de Icapuí e Comitês Técnicos serão disponibilizados pela Secretaria Executiva no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Subseção III



Da Votação

Art. 15 As deliberações do ConCidades do Município de Icapuí serão tomadas por maioria simples dos presentes com direito a voto, sendo 50% mais um do colegiado.

§1º O quorum mínimo para instalação dos trabalhos será de (1/3) um terço dos representantes com direito a voto que compõem o Plenário.

§2º O quorum mínimo para as deliberações será a maioria simples dos representantes com direito a voto que compõem o Plenário.

Art. 16 O Presidente ou Vice-Presidente do ConCidades do Município de Icapuí exercerá o voto de desempate.

Art. 17 As decisões do ConCidades do Município de Icapuí serão formalizadas mediante resoluções homologadas pelo seu presidente ou vice-presidente

Seção III Da Secretaria Executiva

Art. 18 A Secretaria Executiva do ConCidades do Município de Icapuí tem por finalidade a promoção do necessário apoio técnico-administrativo ao Conselho e aos Comitês Técnicos, fornecendo as condições para o cumprimento das competências legais do ConCidades do Município de Icapuí

§1º A Secretaria Executiva do ConCidades do Município de Icapuí será vinculada ao seu Presidente e Vice-Presidente.

§2º Será constituída uma Coordenação Executiva formada por cinco conselheiros, sendo três da sociedade civil e dois do poder público, para atuar junto à Secretaria Executiva na deliberação de pautas e/ou propostas para as reuniões do ConCidades do Município de Icapuí.

Art. 19 São atribuições da Secretaria Executiva do ConCidades-CE:

- I- Preparar e discutir com a Coordenação Executiva as reuniões do Conselho;
- II- Providenciar a remessa da cópia da ata a todos os Conselheiros;
- III- Dar ampla publicidade às deliberações do ConCidades do Município de Icapuí
- IV- Dar encaminhamento às deliberações do Conselho;
- V- Acompanhar e apoiar as atividades dos Comitês Técnicos;
- VI- Fornecer aos conselheiros(as) as informações necessárias ao cumprimento de suas competências legais;
- VII- Atualizar, permanentemente, informações sobre a estrutura e funcionamento dos Conselhos das Cidades Estadual e Nacional;
- VIII- Elaborar e submeter à Presidência, Vice-Presidência e aos Conselheiros do ConCidades do Município de Icapuí relatório das atividades do referido Conselho, pertinentes ao ano anterior, no primeiro trimestre de cada ano;
- IX- Providenciar a publicação das Resoluções do Plenário;
- X- Distribuir previamente a pauta das Reuniões do ConCidades do Município de Icapuí aos membros do Plenário; e
- XI- Gravar as reuniões do Plenário.



Art. 20 São atribuições do Secretário Executivo do ConCidades-CE:

- I- Participar da mesa, assessorando a Presidência e Vice-Presidência nas reuniões de plenárias;
- II- Despachar com a Presidência e Vice-Presidência sobre os assuntos pertinentes ao ConCidades do Município de Icapuí);
- III- Articular-se com os Coordenadores dos Comitês Técnicos, visando ao cumprimento das deliberações do ConCidades do Município de Icapuí;
- IV- Manter entendimentos com dirigentes dos demais órgãos do Poder Público e da Sociedade Civil, no interesse dos assuntos afins;
- V- Exercer outras atribuições que lhe sejam delegadas pela Presidência e Vice-Presidência do ConCidades do Município de Icapuí, assim como pelo Plenário; e
- VI- Coordenar os atos de gestão administrativa necessários ao desempenho das atividades do ConCidades do Município de Icapuí e de seus Comitês Técnicos.

Seção IV Dos Comitês Técnicos

Subseção I Da Finalidade e das Atribuições

Art. 21 Os Comitês Técnicos, criados pela Lei Municipal N°698/2017, de 17 de maio de 2017, têm a finalidade de subsidiar o debate do Plenário.

Art. 22 Os Comitês Técnicos realizarão suas reuniões, observando as resoluções do Conselho das Cidades e as deliberações das Conferências Municipal, Estadual e Nacional das Cidades, de forma a garantir a discussão, a articulação e a integração das políticas públicas.

Art. 23 O ConCidades do Município de Icapuí contará com o assessoramento dos seguintes Comitês Técnicos:

- I- Comitê de Desenvolvimento Habitacional de Interesse Social;
- II- Comitê de Saneamento Ambiental e Saúde;
- III- Comitê de Planejamento e Desenvolvimento Urbano, Territorial e Integração Regional;
- IV- Comitê de Transporte e Mobilidade Urbana;

§1º Os Comitês Técnicos indicados nos itens acima serão coordenados pelas Coordenadorias da Prefeitura Municipal de do Município de Icapuí responsáveis pelos respectivos temas e, em caso de ausência, por um substituto designado no âmbito das respectivas Coordenadorias.

§2º Os coordenadores dos Comitês Técnicos terão direito a voz nas reuniões do ConCidades-CE.

Art. 24 São atribuições dos Comitês Técnicos:

- I- Discutir e emitir parecer sobre as questões temáticas de sua área e preparar as discussões temáticas para apreciação e deliberação do Conselho;
- II- Promover articulação com os movimentos sociais, órgãos e entidades promotoras de estudos, propostas e tecnologias relacionadas à Política Municipal de Desenvolvimento Urbano e Integração Regional e respectivas políticas setoriais; e



III - Apresentar relatório conclusivo ao Plenário do ConCidades do Município de Icapuí sobre matéria submetida a estudo, dentro do prazo fixado por este, acompanhado de todos os documentos que se fizerem necessários ao cumprimento de suas finalidades.

Subseção II Da Composição dos Comitês Técnicos

Art. 25 Os Comitês Técnicos serão compostos por até três Membros.

§1º Todos os membros do ConCidades do Município de Icapuí participarão dos Comitês Técnicos, como titulares.

§2º Os Comitês Técnicos poderão ter convidados especialistas, para participar de temas específicos.

Art. 26 Os Comitês poderão constituir Grupos de Trabalho com a função de complementar a atuação dos mesmos.

Subseção III Do Funcionamento

Art. 27 As reuniões ordinárias dos Comitês Técnicos serão parte da reunião do ConCidades do Município de Icapuí.

Parágrafo único As demais reuniões dos Comitês Técnicos ocorrerão conforme seu Plano de Trabalho.

Art. 28 O quorum para a instalação dos trabalhos das reuniões dos Comitês Técnicos será de, no mínimo, dois membros do Comitê.

Art. 29 Serão levadas ao Plenário do ConCidades do Município de Icapuí todas as propostas que alcançarem a aprovação dos presentes nas reuniões dos Comitês Técnicos.

Art. 30 As conclusões das reuniões serão registradas em ata própria que, acompanhada da lista de presença, deverá ser encaminhada pela Secretaria Executiva aos membros do Plenário do ConCidades do Município de Icapuí

Art. 31 O Comitê Técnico designará, entre seus componentes, relator para as matérias que serão objeto de discussão.

Art. 32 Temas que sejam da competência de dois ou mais Comitês Técnicos devem ser debatidos em conjunto por estes.

Art. 33 O mandato dos membros dos Comitês Técnicos corresponde ao mesmo período de mandato dos Conselheiros do ConCidades do Município de Icapuí

CAPÍTULO V Disposições Gerais

Art. 34 As funções dos membros do ConCidades do Município de Icapuí não serão remuneradas, sendo seu exercício considerado serviço de relevante interesse público, pelo qual estes receberão reconhecimento formal.

